



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 07408/09**

**PENSÕES.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos, após alteração, os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

### **A C Ó R D Ã O AC2-TC-00335/2010**

#### **1. DO SERVIDOR FALECIDO:**

- 1.1. NOME: **Erivaldo Belarmino Pereira**
- 1.2. MATRÍCULA: 520.067-9
- 1.3. CARGO: Soldado Engajado
- 1.4. LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba
- 1.5. DATA DO ÓBITO: 08.09.06

#### **2. DO ATO:**

- 2.1. DATA DO ATO: 03.04.07
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: 18.04.07
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

#### **3. DAS PENSÕES:**

| <b>BENEFICIÁRIOS:</b>              | <b>IDADE</b> | <b>TIPO DE PENSÃO</b> |
|------------------------------------|--------------|-----------------------|
| Jefferson dos Santos Pereira       | 12 anos      | Temporária            |
| Emerson Douglas Pereira dos Santos | 15 anos      | Temporária            |

#### **4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, após alteração, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensões temporárias concedidos a Jefferson dos Santos Pereira e Emerson Douglas Pereira dos Santos, tendo presentes suas legalidades, considerando corretos os cálculos, após alterações efetuadas no órgão de origem.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 23 de março de 2010.

**Conselheiro Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente e Relator**

**Representante do Ministério Público Especial/TCE**